LEI N.º 2.521/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar e desenvolver o Projeto TUTELE UM CIDADÃO em parceria com a iniciativa privada.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar e desenvolver o Projeto TUTELE UM CIDADÃO em parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º. O Projeto TUTELE UM CIDADÃO compreende a participação de empresas das Secretarias Municipais do Bem Estar e Desenvolvimento Social, da Educação e Saúde na reintegração social de um viciado em drogas.

§ 1º. Caberá à Secretaria do Bem Estar Social a implantação e coordena do Projeto, a qual deverá acompanhar o processo do tutelado através de entrevistas periódicas para avaliação de seu desenvolvimento e progresso.

§ 2º. A Secretaria da Educação garantirá sua formação em um dos cursos de artes disponíveis à escolha do tutelado.

§ 3º. A Secretaria da Saúde dera prioridade no atendimento e acompanhamento do tutelado.

Art. 3º. O tutelado deverá ser residente em Paracatu e a tutela terá duração até que o mesmo tenha sido encaminhado ao mercado de trabalho.

Art. 4º. Na conclusão do processo de tutela será conferido ao tutor terá o título de Honra ao Mérito Social e ao tutelado o título de Honra ao mérito Pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação e execução do Projeto TUTELE UM CIDADÃO correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de julho de 2004.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 22/07/2004
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 22/07/2004 conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL